

**ATA DA 6ª REUNIÃO DE NEGOCIAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2025 ENTRE SINDICOM X SINDECOMAR, REALIZADA DIA 18 DE JULHO DE 2023, NO AUDITORIO DA ACIM, A RUA NORBERTO DE MELO, 1123, CENTRO, MARABÁ/PÁ.**

As 16:00 horas reuniu-se os representantes do Sindicato do Comercio Varejista de Marabá – SINDICOM, na pessoa do seu presidente Raimundo Alves da Costa Neto e a comissão os representantes dos trabalhadores na pessoa de sua presidente, conforme lista de presença anexa, parte desta ata. Iniciado os trabalhos o presidente do SINDICOM deu boas vindas a todos os presentes e fez suas considerações, em seguida apresentou a comissão que vai ficar responsável por negociar com os trabalhadores, são os empregadores, Raimundo Neto, presidente do SINDICOM, coordenador da comissão e mais os integrantes, Dr. José Rodrigues Prieto, representando as empresas Intercom, Quívio G. dos Santos Cerqueira - Piso Forte, Marcio Silva Souza Barros – Feirão do Moves, Alessandro – Intercom, Edilson Amorim Cordeiro – Tec Mac, Lopes – Lojas Nordeste, depois solicitou a presidente do SINDECOMAR que fizesse suas considerações, o que foi feito, em seguida foi apresentado os integrantes da sua comissão de negociação, foram apresentados os seguintes nomes: Dra. Menille Guerra, Tamara Rodrigue e Andresca. Após as colocações de praxe, as partes retomaram as negociações e após as discursões foi pactuado as cláusulas com algumas alterações, a seguir: **REAJUSTE, os salários fixos dos trabalhadores serão reajustados com o índice de 4,00% que será aplicado a partir de 1º de maio de 2023**, sobre o salário-base vigente em de 30 de abril 2023, sendo que o mesmo percentual deve ser aplicado para os colaboradores que recebem salário superior ao piso. As empresas se obrigam ao pagamento da diferença salarial resultante do reajuste dos salários, a partir da data-base, comprometendo-se a quitar o montante devido em parcela única ou parcelado em até 60 (sessenta) dias após o registro do instrumento no MTE. As cláusulas econômicas serão novamente negociadas, a partir da data-base de 01 de maio de 2024, mediante abertura de mesa de negociação complementar. **Os salários da categoria profissional após o reajuste ficaram assim: Primeira faixa – R\$ 1.559,82**, aplica-se o salário desta faixa para empresas com mais de 5 (cinco) colaboradores. **Segunda faixa – R\$ 1.426,86**, aplica-se o salário desta faixa para empresas com até 5 (cinco) colaboradores. Para os colaboradores operadores de caixa farão jus a um adicional de 7% (sete por cento) sobre o salário normativo a título de quebra de caixa. **As FUNÇÕES DE GERENTES, CHEFES E ENCARREGADOS** - Os ocupantes de cargos de gerente, chefe e encarregado detêm a presunção de que ocupam função de confiança e, como tal, fazem jus ao pagamento de gratificação de função equivalente a 40% sobre seu salário nominal, a ser pago no contracheque em rubrica própria. **O TRABALHO NO FINAL DE ANO** - Nos dias 24 e 31 do mês de dezembro, os colaboradores devem ser dispensados do trabalho impreterivelmente até às 21h00. O descumprimento desta cláusula implica em multa progressiva, a ser revertida ao trabalhador, fixando-se que a inobservância do horário, em até 30 minutos, culmina em multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por empregado e, após 30 minutos, a multa se eleva automaticamente para 01 (um) salário-mínimo por empregado. **O BANCO DE HORAS**, as empresas poderão instituir a compensação de horas-extras mediante o sistema de banco de horas, que deverão ser compensadas no prazo máximo de 60 dias, sob pena de serem pagas como extras, salvo as empresas que tem mais de 50 colaboradores, essas poderão compensar em ate 180 dias; **O DIA DO COMERCIÁRIO**, O Dia do COMERCIÁRIO será comemorado na segunda-feira de carnaval, ocasião em que os integrantes da categoria profissional não trabalharão na segunda-feira e terça-feira de carnaval, retornando as atividades laborais a partir das 08:00 horas da Quarta-Feira de Cinzas. O empregador ficará sujeito à aplicação de multa equivalente a um salário mínimo da categoria por empregado que

**ATA DA 6ª REUNIÃO DE NEGOCIAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2025 ENTRE SINDICOM X SINDECOMAR, REALIZADA DIA 18 DE JULHO DE 2023, NO AUDITORIO DA ACIM, A RUA NORBERTO DE MELO, 1123, CENTRO, MARABA/PÁ.**

estiver trabalhando, a ser revertida 50% ao empregado e 50% à entidade sindical. **FERIADOS**, o trabalho em feriados será permitido apenas mediante acordo coletivo entre a empresa interessada e o sindicato profissional, as empresas sindicalizadas terão a assistência do sindicato patronal. **HOMOLOGAÇÃO**, para efetivação do ato homologatório serão exigidos os seguintes documentos: carta de preposição; ficha de registro do empregado; CTPS do empregado com anotações atualizadas e a baixa do contrato; aviso prévio ou a notificação do empregado; termo de rescisão do contrato de trabalho em 5 vias; comprovante de pagamento das verbas rescisórias; extrato do FGTS; chave de conectividade para o saque do FGTS; comprovante de pagamento da multa sobre o FGTS; guias do seguro desempregos; cópias dos 3 últimos contracheques; atestado de saúde ocupacional; cálculo da média das verbas variáveis que integram o salário. **CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA E CONFEDERATIVA PATRONAL**, fica estipulada a seguinte tabela de recolhimento, conforme aprovado em Assembleia da categoria econômica realizada no dia 18 de abril de 2023, Nenhum R\$ 40,00, de 1 a 5 Empregados R\$ 52,00, de 6 a 10 Empregados R\$ 58,00 e acima de 10 Empregados 1 % do valor líquido da folha de pagamento, com teto de até 500,00. **NEGOCIAÇÕES COMPLEMENTARES**, fica assegurado às partes o direito de requerer a abertura de negociação complementar, visando ao aprimoramento das relações de trabalho, durante o prazo de vigência desta Convenção; o requerimento para abertura de negociação deve ser formalizado por meio de Ofício, que deve ser respondido em até 72 horas após o recebimento, sob pena de multa de 01 (UM) salário-mínimo. **MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO**, em caso de descumprimento de qualquer cláusula da presente convenção ou infração, fica estipulada multa equivalente a 01 (um) salário-mínimo nacional por infração e por empregado, as multas serão revertidas à proporção de 50% para a Entidade Sindical e 50% para o empregado prejudicado. As partes pactuaram alguns pontos para empresas sindicalizadas que deverão constar em ACORDO individual, são os seguintes: o valor da multa será R\$ 100,00 (cem reais); empresas de rua, acordo para o trabalho em feriados, exceto sexta-feira santa, 1º de maio, 25 de dezembro e 1º de janeiro; empresas do shopping, acordo para o trabalho em feriados com exceção de 1º de maio, 25 de dezembro 1º de janeiro e o dia do comerciário; outros acordos deverão ser pactuados, caso haja necessidade por parte das empresas; acordo para o trabalho no dia dos comerciários somente para empresas que trabalham com material de carnaval. Encerrado a reunião de negociação as 18 horas do dia 18 de julho de 2023.

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE MARABA – SINDICOM  
Raimundo Alves da Costa Neto  
Presidente

TAMARA GOMES  
RODRIGUES:02358497  
231

Assinado de forma digital por  
TAMARA GOMES  
RODRIGUES:02358497231  
Dados: 2023.08.29 16:08:34 -03'00'

SINDICATO DOS EMPREG NO COM DO MUN DE MARABA E SUL PARA - SINDECOMAR  
Tamara Gomes Rodrigues  
Presidente